

TVR
N.º 56, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2022
OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;
2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;
3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;
4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;
5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;
6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;
7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;
8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;
9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;
11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC no município de Bom Conselho - PE;
12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;
13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;
14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;
15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;
16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;
17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;
18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;
19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e
20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066680/2011 resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008620/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058587/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 194/2014/SJL/DDRA/GCAJ//CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022807/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipirá, estado da Bahia, por meio do canal 286E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 14, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.011324/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 732, realizada em 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento mencionado no art. 1º entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º As obrigações constantes do Regulamento serão plenamente exigíveis com a sua entrada em vigor, ressalvadas:

I - No prazo de 8 (oito) meses, as dispostas no:

a) Título III: art. 10; e,

b) Título IV: art. 48.

II - No prazo de 12 (doze) meses, as dispostas no:

a) Título III: arts. 21, 22 e 26;

b) Título IV: art. 44; e,

c) Título V: arts. 62 e 74, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI

e VII.

III - No prazo de 18 (dezoito) meses, as dispostas no:

a) Título III: arts. 12, 34, 38, 39 e 40; e,

b) Título V: art. 80.

IV - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as dispostas no:

a) Título V: art. 72, inciso VIII e parágrafo único.

§ 2º As disposições do Título VI do Regulamento entram em vigor imediatamente, na data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, alteração nos Regulamentos nele previstos.

§ 1º O Anexo II entra em vigor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Em caso de conflito entre as disposições vigentes do Regulamento mencionado no art. 1º e os demais dispositivos regulamentares elencados ou não no Anexo II, terão precedência os do Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer regras sobre atendimento, cobrança e oferta de serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e aos Serviços de Televisão por Assinatura.

§ 1º Para fins deste Regulamento, os Serviços de Televisão por Assinatura abrangem, além do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, o Serviço de TV a Cabo (TVC), o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

§ 2º A aplicação das regras constantes do presente Regulamento não afasta a incidência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e regras complementares dos direitos previstos na legislação e em outros regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Consumidor: pessoa natural ou jurídica que utiliza serviço de telecomunicações de interesse coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - Contrato de Permanência: documento firmado entre Consumidor e Prestadora, regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, que trata do benefício concedido ao Consumidor em troca da sua vinculação, durante um prazo de permanência pré-determinado, a um Contrato de Prestação do Serviço;

III - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

IV - Microrregião: conjunto de municípios com características sociais, demográficas e econômicas similares, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V - Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pelo Grupo ou por meio de parceria entre Prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

VI - Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

VII - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo; e,

VIII - Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço ou, em se tratando do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e Internacional - LDI, aquela com até 50.000 (cinquenta mil) documentos de cobrança emitidos pela Prestadora de STFC e por outras em seu nome, por mês, considerando ambas as modalidades.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Art. 3º O Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76;

IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XVIII - ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES

Art. 4º São deveres dos Consumidores:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19314/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.066680/2011-51.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096689** e o código CRC **868DEBC5**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.066680/2011-51
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Setor:	CGEC
CNPJ:	46.634.168/0001-50
Serviço:	FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
FISTEL:	50411437224
UF:	SP
Localidade:	AVARÉ
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	429
Documentos Restritos:	NÃO SE APLICA.
TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/07/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407311** e o código CRC **6B32C90F**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 4407311



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

DOCUMENTO: Requerimento
ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa
INTERESSADA: Município de Avaré
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): **53000.066680/2011-51**
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 13 de 28/10/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 27/12/2011, eu, Luiz Augusto Teixeira Guimarães Barros, Matrícula nº 1787607, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 11 folhas, incluindo esta.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS
Analista Técnico - Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2012.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
em Minas Gerais - Substituto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 066680/2011-51

DRMC - 03

27/12/2011-09:35

Avaré/SP, 12 de dezembro de 2011.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Assunto: Demonstração de interesse

EM BRANCO

Prezado(s) Senhor(es),

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, vem à presença de V.S^a., demonstrar interesse executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos para a localidade de Avaré Estado de São Paulo e para tanto apresenta em anexo a documentação necessária, conforme anexo III do aviso de Habilitação N° 13, de 28 de outubro de 2011.

Termos em que
Pede deferimento

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO
CPF 059504238-44

PRAÇA JUCA NOVAES; 1.169 - CENTRO - 18705-900 - FONE (14) 3711-2500 RAMAIS 206 - 215 - 220 - AVARÉ - SP
e-mail: secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.168/0001-50, através do seu representante legal abaixo assinado, prefeito municipal do município de Avaré/SP, declara que, se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222 §2º da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.

ac e
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
CPF 059504238-44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.168/0001-50, através do seu representante legal abaixo assinado, prefeito municipal do município de Avaré/SP, declara que, não possui autorização para executar o mesmo serviço na localidade de Avaré / SP objeto da concessão ou permissão, e não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venho a ser contemplado com a outorga.

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
CPF 059504238-44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.168/0001-50, através do seu representante legal abaixo assinado, prefeito municipal do município de Avaré/SP, declara que possuímos recursos financeiros para o empreendimento.

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.

ace
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
CPF 059504238-44

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Das 06h às 08h

Nosso campo
Jornalismo dirigido ao agricultor da região

Das 07h às 08h

Música Raiz -
Apresentação de músicas raízes e textos sobre a cultura popular

Das 08h às 10h

História da MPB
Programação com a história e curiosidade da MPB de seus principais compositores, cantores e o papel do rádio e TV na divulgação deste movimento.

Das 10h às 12h

Cidade em Comunhão
Programação musical, informações, prestação de serviços, utilidade pública e reflexões.

Das 12h às 13h

Jornalismo local, regional e nacional
As principais notícias da região

Das 13h às 14h

Passos de nossa história
Entrevistas com personalidades na cultura, economia, sociologia e historiadores abordando acontecimentos e fatos marcantes na história da região.

Das 14h às 16h

Educação em primeiro lugar
Programação musical nacional e participação de professores, diretores e profissionais da educação, orientando e debatendo as demandas regionais

Das 16h às 18h

Parada de sucesso
As músicas mais executadas no país

- Das 18h às 19h

Dicas de Saúde

[assinatura]
Sec. Comunicação

Programação musical nacional e orientação para uma saúde preventiva com notícias locais, regionais e nacionais. Participação de médicos, psicólogos e profissionais da saúde.

Das 19h às 20h

Retransmissão da Voz do Brasil

Das 20h às 22h

Programação musical nacional e abertura para as instituições da sociedade civil

Das 22h às 24h

As músicas mais tocadas no mundo

Das 24h às 06h

Avaré na madrugada

Musicas e dicas da região

Sábado e Domingo

Das 10h às 12h

Empreendedorismo no ar

Professores e alunos do Instituto Federal de São Paulo com programação orientadora sobre os cursos do referido instituto e dicas de empreendedorismo.

Divulgação das pesquisas realizadas pelas Universidades, faculdades da região, debates entre os alunos de escolas diferentes.

Sábado e Domingo

Das 14h às 16h

Futuro

Alunos da Fundação Regional Educacional de Avaré (FREA) falando dos cursos, opções de carreiras, mercados, vocação profissional, etc.

Sábado e Domingo

Das 18h às 20h

Linha Jovem

Programação com músicas de mensagens de vida, amizade, companheirismo e auto-estima e cooperação. Mensagens contra o uso de drogas em parceria com a Casa Terapêutica São Francisco, que recupera jovens viciados. Apresentado pelo TLC de Avaré.

Segunda-feira

Das 20h às 23h

Transmissão da Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Avaré

Inserção de programas educativos produzidos pela EBC – Empresa Brasileira de Comunicação - e outras instituições quer disseminam e promovem a cultura brasileira.

[Assinatura manuscrita: Manoel H. de S. Comunicação]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.168/0001-50, através do seu representante legal abaixo assinado, prefeito municipal do município de Avaré/SP, declara que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
CPF 059504238-44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.168/0001-50, através do seu representante legal abaixo assinado, prefeito municipal do município de Avaré/SP, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins educativos.

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
CPF 059504238-44



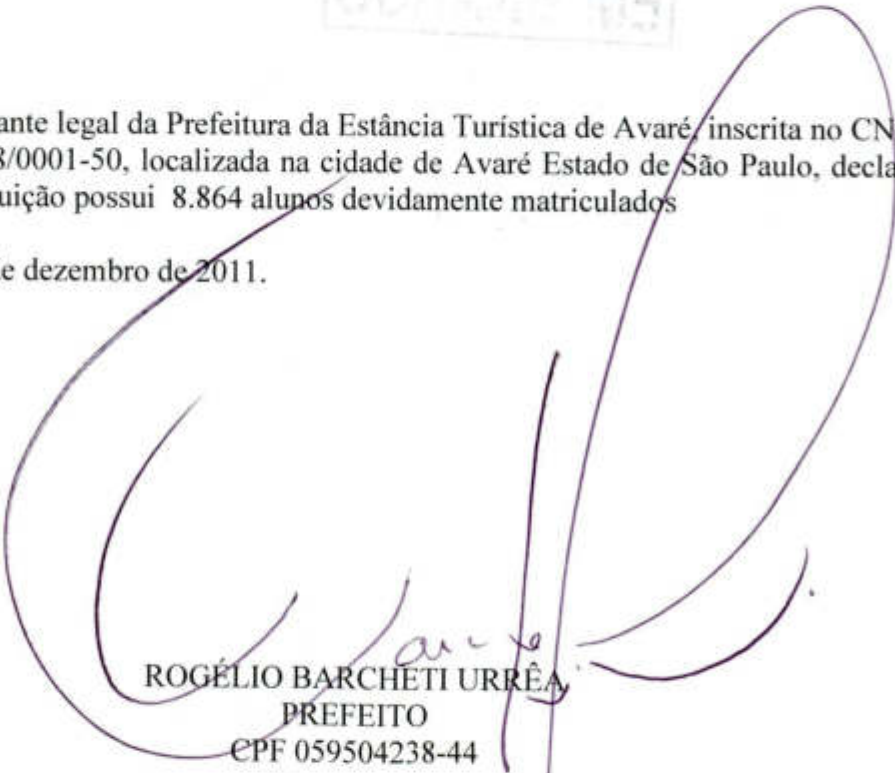
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Como representante legal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, inscrita no CNPJ nº 46.634.168/0001-50, localizada na cidade de Avaré Estado de São Paulo, declaro que, nossa instituição possui 8.864 alunos devidamente matriculados

Avaré / SP, 12 de dezembro de 2011.


ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO
CPF 059504238-44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo, SP
Telefone (11) 2763-7563 E-mail: benedito@ifsp.edu.br

Ofício N.º 45/2011- CEX Avaré

Avaré, 20 de dezembro de 2011.

Ilmo Senhor
Marcelo José Ortega
Secretário Municipal de Comunicação
Paço Municipal - Praça Romeu Bretas, 1169
Centro - Avaré - SP

Assunto: Quantidade de Inscritos no Instituto Federal de Educação e participação na Rádio Educativa

Prezado Senhor,

1. O Instituto Federal de São Paulo - *Campus* Avaré iniciou suas atividades em fevereiro de 2011 oferecendo cursos técnicos de Eventos e de Agronegócio. Atualmente contamos com 147 alunos matriculados nos cursos de Eventos e Agronegócio.
2. A partir do 1º semestre de 2012 será ofertado também o curso de Agroindústria. Existe previsão de matrícula de 200 novos alunos para todos os cursos no 1º semestre de 2012, perfazendo um total aproximado de 350 alunos.
3. Há também previsão de início de turmas para o curso de Mecatrônica no 2º semestre de 2012. Com os novos cursos, há previsão de termos, aproximadamente, 500 alunos matriculados 2º semestre de 2012.
4. Nosso Instituto tem estrutura para receber um total de aproximadamente 3000 alunos, em cursos rápidos e de formação continuada, cursos técnicos, tecnólogos e superiores quando seu funcionamento estiver completo.
5. Gostaríamos, pela presente, de ressaltar nosso interesse em colaborar com a grade e a programação da Rádio Educativa que está sendo pleiteada pela prefeitura para Avaré.
6. Tanto a forma de participação quanto os conteúdos a serem trabalhados e quantidade de participação serão negociados posteriormente entre o Instituto Federal – campus Avaré e a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Comunicação.
7. Certo de sua atenção e apoio.

Atenciosamente,

Benedito Germano de Freitas
Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE Geradora: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	SP	Avaré	RTV	3	N	S

Usuário: - Data: 30/05/2012 Hora: 17:34:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: AVARÉ PREFEITURA
CNPJ: 46.634.168/0001-50

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:51 do dia 31/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.





Nota Técnica nº 517/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011, apenso ao Processo nº 53000.056626/2011**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de proposta relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Município de Avaré

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Avaré/SP

Canal: 292 E (Classe C)

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de protocolo desta proposta: 27/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, a proposta constante do processo em referência, com vistas à conferência e análise da documentação apresentada, em consonância com o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, que assim se apresenta:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok 08
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da	Ok 03

Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok 06/07
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok 09
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Não se Aplica

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Da análise da documentação supracitada, constata-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos pelo artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011. ✓

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2013.


WERONICA JESUS LEITE
 Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.



ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.



EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se, conforme o proposto.



Brasília, 24 de Janeiro de 2013.



Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





Nota Técnica nº 516/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.056626/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Avaré/SP

Canal: 292 E (Classe C)

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 2(dois) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas de direito público interno, interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

4.

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Município de Avaré	I	53000.066680/2011	Habilitada	Vencedor
Comunidade Javé Chammá	II	53000.003527/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

A. R.

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Município de Avaré;

b) pela inabilitação da proposta apresentada pela Universidade Federal do Pampa e o consequente indeferimento quanto ao prosseguimento do feito, na forma legal correspondente;

c) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;

d) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

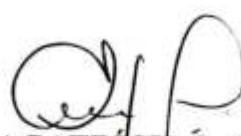
À consideração superior.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2013.


Eduardo Amorim Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços
de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA DE BRITO ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM EXEMPLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 213/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 15 de março de 2013.

A(o) Excelentíssimo
Prefeito do MUNICÍPIO DE AVARÉ
Praça Juca Novaes, 1.169, Centro
CEP: 18705 – 900 Avaré/SP

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré/SP.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011, apenso ao Proc. nº 53000.056626/2011.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimos-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 13, publicado em 31 de outubro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 516 /2013 GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 517 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fb. 19
Rubrica

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ofício nº 213/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 15/03/2013	
ENDEREÇO / ADRESSE	
Ao Representante Legal da MUNICÍPIO DE AVARÉ Praça Juca Novaes, 1.169 Centro 18705-900 Avaré - SP	
UF	PAÍS / PAYS
Processo nº 53000.066680/2010	GTPU/DEOC
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
<i>Luiz Henrique P. da Silva</i>	21/03/13
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Santa Maria Galina Matr. 8.924.830-4
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

21 MAR 2013
AVARÉ - UNISPI



Nota Técnica nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, canal 292E.

Referência: Processo nº 53000.056626/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às duas propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 08/14).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE AVARÉ	I	53000.066680/2011	HABILITADA	VENCEDOR
COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ	II	53000.003527/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011, a COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ, que tinha sido inabilitada no Resultado Inicial, passa a ser tratada como “desconsiderada”, em virtude da habilitação de pessoa jurídica de direito público interno no certame.

5. Dessa forma, o Município de Avaré, pessoa jurídica de direito público, único habilitado, de acordo com as Notas Técnicas de nº 516/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e de nº 517/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo o Município de Avaré, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

kac/GTED/DEAA/SCE-MC

2 P

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

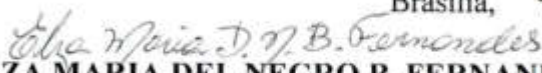
Brasília, 6 de dezembro de 2013.


KELEM AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica


Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 144/2014/514/ABRA/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056626/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Avaré, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 07/03/2014
Página 56 Seção 01
marcela
Nome Legível

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
MUNICÍPIO DE AVARÉ	I	53000.066680/2011	HABILITADA	VENCEDOR
COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ	II	53000.003527/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011*



ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I	53000.004620.2012	HABILITADA	1º LUGAR	29.631
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.004620.2012	HABILITADA	2º LUGAR	1.381
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.004620.2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 194/2014-SIL/DRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012773/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iguaraçu, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	I	53000.022819.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.022819.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 189/2014-SIL/DRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012773/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.022819.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL OLAVO LAFER DE AQUINO	II	53000.022819.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.022819.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 158/2013-SIL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049160.2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS DE LUGAR	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA	I	53000.003121.2011	HABILITADA		VENCEDOR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 118/2013-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049160.2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, por meio do canal 240E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 19 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACORDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2013

Nº 397/2013-CD - Processo nº 53500.028179.2012
Conselheiro Relator: Jairo José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente Interessado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON (CNPJ/MF nº 03.929.214/0001-35).

EMENTA. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. SERVIÇO DE REDE PRIVADO. INADIMPLENÇA JUNTO AO FISTEL. TFF EXERCÍCIO 2012. I. A EDUCON foi autorizada a executar o Serviço de Rede Privado por meio do Ato nº

43.299, de 22 de março de 2004. 2. A empresa não efetuou o pagamento da TFF 2012 no prazo regulamentar, descumprindo o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 5.979/1966, com redação alterada pelo art. 31 da Lei nº 9.472/1997, e o estabelecido no art. 16 do Anexo 4 Resolução nº 255/2001. 3. A notificação pelos correios não se concretizou; a empresa foi notificada por Edital. 4. Ausência de manifestação. 5. Proposta de caducidade da autorização.

ACORDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, no termos da Análise nº 221/2013-GCTV, de 3 de junho de 2013, integrando este acórdão, aplicar a sanção de Caducidade da autorização outorgada à empresa, em razão da falta de recolhimento do valor referente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br/assinadadigital>, pelo código 00012014030700204

5 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS DE LUGAR	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	I	53000.006942.2011	Habilitado		1º lugar	12.497
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	I	53000.006942.2011	Habilitado		2º lugar	12.053
Fundação Educacional de Curitiba - FUCRU	II	53000.018.20.2011	Inabilitado	90	Indeferimento	10.801
Fundação Angelo Ribeiro	II	53000.018446.2011	Inabilitado	7	Indeferimento	-
Fundação Cultural e Educacional Espírito Santo	II	53000.018911.2011	Inabilitado	1	Indeferimento	1.140
Associação Beneficente da Indústria Calceária de Santa Catarina	II	53000.018904.2011	Inabilitado		Indeferimento	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 137/2014-SIL/ DRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009961/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camapuã, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	II	53000.009961.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0113/2014-SIL/DRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012773/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Puzos, estado do Paraná, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIA DE ENXERTO S. L. PÉRIOR	II	53000.0227.2.2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 144/2014-SIL/DRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058626.2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Avaré, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA *

ANEXO

PROPOSTANTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
TELEMARK NORTE LESTE S.A.	I	53000.066680.2011	HABILITADA	VENCEDOR
COLENDIARTE LATE CHARRA	II	53000.066121.2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jairo José Valente, Marcelo Beckner de Souza Hoback, Rodrigo Zerbasse Loureiro e Marcos Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 430/2013-CD - Processo nº 53512.002277/2006
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbasse Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





PORTARIA Nº 118 , DE 21 DE fevereiro DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066680/2011 resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 144/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056626/2011

(Processos Apenso: 53000.066680/2011-51 e 53000.003527/2012-02).

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: MUNICÍPIO DE AVARÉ. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 33 §5º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 390/2013 (fl. 15 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/7).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
- (i) MUNICÍPIO DE AVARÉ - Processo nº 53000.066680/2011-51;
 - (ii) COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ - Processo nº 53000.003527/2012-02;
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 516/2013 (fls. 08/09), por habilitar o MUNICÍPIO DE AVARÉ, cuja proposta foi tempestivamente apresentada e devidamente instruída, conforme Nota Técnica nº 517/2013 (fls. 10/11), e inabilitar a COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ em decorrência de sua natureza jurídica, que é de associação privada, razão pela qual não detêm legitimidade para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, consoante Nota Técnica nº 518/2013 (fl.18).
5. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio do Ofício nº 213/2013 e do Ofício nº 214/2013, cujos Avisos de Recebimento foram assinados em 21/03/2013 e 25/03/2013, respectivamente. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, não se verificou nos autos qualquer pleito dessa natureza.
6. Expirado o prazo recursal, sobreveio a Nota Técnica nº 390/2013 (fl. 15 do processo principal), a qual manteve a habilitação do MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno. Entretanto, ressalta-se que a referida Nota Técnica retratou-se quanto à circunstância que ensejou o indeferimento da proposta apresentada pela COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ, esclarecendo que a mesma passou a ser tratada como “desconsiderada” (e não como inabilitada) em virtude da habilitação de pessoa jurídica de direito público interno no certame.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o MUNICÍPIO DE AVARÉ.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

8. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

9. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

10. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:



CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto n° 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

11. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DO ENTE PÚBLICO JULGADO VENCEDOR

12. Consoante já anunciado, o MUNICÍPIO DE AVARÉ (Processo n° 53000.066680/2011-51) foi julgado o vencedor pela SCE.

13. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, § 2º do CBT e art. 5º da Portaria n° 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria n° 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° - 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

14. No caso em tela, verificou-se que apenas o MUNICÍPIO DE AVARÉ é pessoa jurídica de direito público interno.

15. Quanto à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 517/2013 (fls. 14/15 do processo do ente público), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação,

destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria):

- (i) *Requerimento apresentado tempestivamente¹ em 27.12.2011 (fl. 2);*
- (ii) *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);*
- (iii) *Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);*
- (iv) *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);*
- (v) *Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/7);*
- (vi) *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 9);*

16. Ante o exposto, conclui-se que a habilitação de uma pessoa jurídica de direito público interno já enseja, *per sí*, a desconsideração das demais pessoas jurídicas de natureza privada participantes do certame, culminando no indeferimento de suas propostas. No caso em tela, conforme exaustivamente demonstrado, a habilitação do MUNICÍPIO DE AVARÉ acarretou na desconsideração da proposta da COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ, por se tratar de associação privada.

17. No entanto, imprescindível esclarecer que as associações privadas não detêm legitimidade para participar do presente processo de seleção pública. Dessa forma, ainda que não houvesse a participação de pessoa jurídica de direito público interno no certame, a COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ seria julgada inabilitada e teria sua proposta indeferida em virtude de sua natureza jurídica.

18. Com efeito, as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, preveem a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

19. Do mesmo modo, assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro

¹ Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

20. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

21. Constata-se, portanto, que a lei é clara, não havendo previsão legal que autorize a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a associações privadas.

22. Inconteste, portanto, a habilitação do MUNICÍPIO DE AVARÉ e a desconsideração da proposta apresentada pela COMUNIDADE JAVÉ CHAMMÁ, nos termos expostos.

IV - CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo (canal 292), sagrando-se vencedor o MUNICÍPIO DE AVARÉ.

24. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º c/c art. 33, §5º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

25. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2014


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 376/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.05626/2011

(Processos Apensos: 53000.066680/2011-51 e 53000.003527/2012-02).

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

Aprovo o PARECER Nº 144/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.066680/2011-51**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 011677/2014-43

SEAPASCE

18/03/2014-17:00

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra

Mat. SIAPE 1312395

Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

[Menu Principal](#) ▾Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Avaré
Frequência: 106,3 MHz
Classe: C
Canal: 292 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: MUNICIPIO DE AVARE
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50411437224
CNPJ: 46.634.168/0001-50
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento:

- ☐ Dados do Plano Básico
- ☐ Dados da Outorga
- ☐ Documentos Emitidos

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.066680/2011, referente ao serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Avaré/SP, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SDEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



EM nº 00029/2014 MC

Brasília, 26 de março de 2014.



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO



Protocolo nº: 53000.056656/2011-06

Arquive-se,
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 06/ Outubro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011-51.**

Atenciosamente,



Minutas e Anexos

EM nº / /MC

de _____ de _____ Brasília,

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Avaré, no estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a

regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Avaré, no estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0813058** e o código CRC **472B1860**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Ao Subgrupo de Trabalho Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União-SDEDU, para que providencie a extração de cópias destes autos, após o que os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 21/12/2015, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0889590** e o código CRC **5F29C0AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.066680/2011-51 - Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.056626/2011-06.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, **Serviço:** FME, no **município** de AVARÉ/SP, **canal** : 292E, ao Serviço de Documentação e Arquivo - SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 07 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 07/04/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1064242** e o código CRC **841949DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

**DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC****PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.066680/2011-51 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.056626/2011-06.****INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré****ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, **Serviço:** FME, no **município** de AVARÉ/SP, **canal** : 292E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 07 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 07/04/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1064242** e o código CRC **841949DD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para atualização da pertinente Exposição de Motivos.

Brasília, 19 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1144628** e o código CRC **DC37D675**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011-51.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014 (e Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram o MUNICÍPIO DE AVARÉ como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 13:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1175971** e o código CRC **F3E30428**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
- Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Avaré, estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 390/2013 e do Parecer n.º 144/2014/SJLIDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGUIAGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1241986** e o código CRC **5BFFB24F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

- Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Avaré, estado de São Paulo: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-15, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2.Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3.Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências:** Outorga da permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, na localidade de Avaré/SP, estado de São Paulo.

2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:** Edição de Decreto que outorga a permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, na localidade de Avaré/SP, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. **Alternativas existentes à medida proposta:** Não há

4. **Custos:** Não há

5. **Razões que justificam a urgência:** Não se aplica

6. **Impacto sobre o meio ambiente:** Não há

7. **Alterações Propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da permissão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1176681** e o código CRC **7C447EF8**.

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2033-7444

Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 5 de abril de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,



Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

PROCESSOS	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº	ENTIDADE
53000.037683/2007-00	253/2016 MCTIC	Rádio Televisão de Uberlândia Ltda
53000.039692/2010-22	254/2016 MCTIC	Nstv Sistema de Comunicações Ltda
53000.059721/2011-53	255/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
53000.056113/2011-97	256/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53740.000559/2002-11	257/2016 MCTIC	Fundação Cultural Canto da Vida
53000.066680/2011-51	258/2016 MCTIC	Município de Avaré/SP
53000.042099/2010-63	259/2016 MCTIC	B&D Sistema de Comunicações Ltda
53000.004800/2012-16	260/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pampa
53000.037813/2009-68	261/2016 MCTIC	Rádio Nova Sumaré Ltda
53000.043932/2010-93	262/2016 MCTIC	Oba FM Sociedade Ltda

53000.022272/2008-92	263/2016 MCTIC	Rádio Brasileira de Divinópolis Ltda
53000.006751/2002-76	264/2016 MCTIC	Fundação Educativa e Cultural José Alvez Ferreira de Oliveira
53000.026815/2009-21	265/2016 MCTIC	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda
53000.067147/2011-15	266/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53000.029611/2007-81	267/2016 MCTIC	Rádio Vale do Taquari Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
 de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/04/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1778390 e o código CRC BF29D677.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1778390



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Referência: Ofício nº 13086/2017/SEI-MC , de 5 de abril de 2017.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 13086/2017/SEI-MC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 6 de abril de 2017.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/04/2017, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1795293** e o código CRC **2BA0F0FD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51
Referência: Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/04/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1796174** e o código CRC **63EA709D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 1796174



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

53000.066680/2011-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de maio de 2017.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central

Assunto: Devolução de Processo Administrativo e Exposição de Motivos

Solicito a devolução do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em razão da necessidade da correção da referência ao processo administrativo no bojo da Exposição de Motivos nº 258/2016 MCTIC.

PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS**Assessor**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Brasileiro de Moraes, Assessor (FCPE 102.4)**, em 19/05/2017, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0164687** e o código CRC **5651C10E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 0164687



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6535/6196

COTA n. 00477/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.066680/2011-51

INTERESSADOS: MUNICIPIO DE AVARE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do Despacho Interno anexado, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restituiu este processo com a respectiva Exposições de Motivos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica da concessionária, o que motivou o pedido de nova análise e instrução pela área técnica.
2. A título de mero esclarecimento, informo que este processo constitui parte de nova remessa, possuindo a mesma justificativa de outras devoluções já submetidas à área técnica, conforme consolidada e anexada tabela, em “excel”.
3. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 25 de maio de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066680201151 e da chave de acesso 1f1fe4e9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 46568525 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 25-05-2017 16:12. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011-51.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 25/05/2017, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1903909** e o código CRC **760C6FD9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré/SP, por meio do canal 292E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré/SP, por meio do canal 292E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 29/06/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1988764** e o código CRC **48EA06CB**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 1988764



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 4 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/07/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2008287** e o código CRC **A0EE3FF1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011-51.**

Em virtude da publicação do Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014 (e Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que confere ao MUNICÍPIO DE AVARÉ o canal 292E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, bem como, da assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que esta deve ser enviada à Casa Civil e que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 06/07/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 11/07/2017, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2017527** e o código CRC **1E0C1BEB**.

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 118, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
1016/2017	53000.060803/2011-41	Fundação Unisc de Comunicações
1017/2017	53000.064978/2011-27	Universidade Regional do Cariri - URCA
1018/2017	53000.004800/2012-16	Universidade Federal do Pampa
1019/2017	53000.041399/2012-97	Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
1020/2017	53740.000282/2002-18	Contestado Comunicações LTDA
1021/2017	53000.061475/2011-08	Município de Catanduva
1022/2017	53000.066680/2011-51	Município de Avaré
1023/2017	53000.008174/2012-29	IFECT Norte de MG Campus Januária
1024/2017	53000.004483/2010-68	Televisão Ouro Verde Ltda
1025/2017	53900.038549/2014-01	Rádio Itacaiúnas Ltda
1026/2017	53000.025416/2013-20	Fundação Claret
1027/2017	53000.005496/2008-30	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão
1028/2017	53900.076693/2015-19	Fundação Cultural Avelino Forte
1029/2017	53000.008620/2012-03	Fundação Universidade Federal de Sergipe
1030/2017	53000.065857/2011-01	Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia do Paraná
1031/2017	53900.034042/2015-51	Fundação de Fátima
1032/2017	53000.056113/2011-97	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná
1033/2017	53000.011502/2010-11	Fundação Logos - Edições, Jornalismo E Radiodifusão
1034/2017	53000.009024/2012-32	Fundação Unisc de Comunicações – FUNDAÇÃO TELEUNISC
1035/2017	53000.027859/2012-74	Rádio Mundo Jovem S/S Ltda
1036/2017	53000.054723/2012-37	Fundação Educativa Noroeste Paulista - FENP
1037/2017	53000.006332/2012-14	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
1038/2017	53000.006761/2012-83	Fundação Francisco Rodrigues Sancho
1039/2017	53000.007691/2012-81	Prefeitura Municipal de Iguatu
1037/2017	53000.005304/2012-71	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
147/2017	53000.031525/2011-14	Associação Rádio Comunitária de Feliz (feliz Fm)
148/2017	53000.061420/2011-90	Associação Cultural e Cidadania de Barra de Santana
1051/2017	53000.028589/2012-19	Rádio Vale Verde Ltda - Me

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 OUT 2017
Hora: 18:05
Vargas



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017, em 11/10/2017, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2289786** e o código CRC **C710840D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2289786

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51
Referência: Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 44477/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2329239** e o código CRC **EFAE00A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 2329239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Interessado: Município de Avaré

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.066680/2011-51.**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica e Parecer 0540536; Publicação de Despacho de Homologação em 07/03/14 e Portaria nº 118 em 10/03/14 0540536) e a **Exposição de Motivos já assinada 1988764 pode ser encaminhada para a Casa Civil.**

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/12/2017, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 02/01/2018, às 08:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2367535** e o código CRC **E7A2BD5F**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 2367535

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 21 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U de 07 de março de 2014, que declara MUNICÍPIO DE AVARÉ, como vencedor da presente seleção pública bem como o disposto na Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 10 de março de 2014, que outorgou permissão ao Interessado para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13 de 28 de outubro de 2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/07/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)

8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407366** e o código CRC **693290C0**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 4407366

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 144/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, estado do São Paulo.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE AVARÉ

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo. Pessoa jurídica julgada vencedora: MUNICÍPIO DE AVARÉ. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 17/07/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/07/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/07/2019, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407497** e o código CRC **5C0B73C3**.

Brasília, 22 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 390/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 144/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40563/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.066680/2011-51.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4769399** e o código CRC **ADA47D87**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1536123

Usuário Externo (signatário):	ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	30/10/2019 16:53:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007674/2019-43
Interessados:	ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1536122

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de**



Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas, em 09/08/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7962187** e o código CRC **F1BCED3F**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI-MCOM nº 7962187

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 100/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da portaria de permissão para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da permissão.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/08/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7962188** e o código CRC **C0D44FFD**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 7962188

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.066680/2011-51

Referência: Publicação da Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, em 10 de março de 2014 (SEI nº 0540536)

Interessado: MUNICÍPIO DE AVARÉ

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Publicação da Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, em 10 de março de 2014 (SEI nº 0540536, pág. 28), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Avaré/SP**, por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50 (Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014 - SEI nº 0540536 pág 24), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/08/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/08/2021, às 20:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7962186** e o código CRC **B807FF8A**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7962187) e o Parecer de

Brasília, 14 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014.

Cumpra ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 100/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da portaria de permissão para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da permissão.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2021, às 15:01



(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7990214** e o código CRC **00372A11**.

Referência: Processo nº 53000.066680/2011-51

SEI nº 7990214

Ofício Interno nº 8475/2021/MCOM

Brasília, 16 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7990214)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7962186), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7990214), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 19/08/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7994059** e o código CRC **FDEE1E11**.

Ofício Interno nº 8818/2021/MCOM

Brasília, 20 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7990214)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7962186), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7990214), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/08/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8032832** e o código CRC **82F6038A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8818/2021/MCOM - Processo nº 53000.066680/2011-51 - Nº SEI: 8032832

Brasília, 01 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.066680/2011-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19314/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.066680/2011-51.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096689** e o código CRC **868DEBC5**.